



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 25, de 16 de setembro de 2010, que *DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º.** - A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal **(SIM)** será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações.

**Art. 2º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2013.

**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra